



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20201191

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na PASSAGEM PENHA, S/N, portador do CPF nº 857.691.692-49 e do outro lado NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.905.977/0001-77, com sede na TV TRÊS DE MAIO, 1218, SÃO BRÁS, Belém-PA, CEP 66063-383, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULINA FIAMA DE ARAUJO COHEN, residente na RUA BERNA DO COUTO, 106 EDIF URANUS GARDEN, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, portador do(a) CPF 953.635.562-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020234	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,5 - Marca.: SENSITEX	PAR	2.400,00	2,990	7.176,00
020236	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - Marca.: SENSITEX	PAR	2.400,00	2,990	7.176,00
020271	NEOSTIGMINA 0,5MG INJETÁVEL - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,700	1.700,00
020272	DOPAMINA 200MG/5ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	5,800	3.480,00
030774	LÂMPADA DE MICROSCÓPIO 20W - 6 VOLTS - Marca.: PHILI	UNIDADE	10,00	25,200	252,00
030805	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,250	25.000,00
030831	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA(40+80MG)/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.500,00	8,500	12.750,00
030860	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,280	28.000,00
030865	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	2.000,00	1,050	2.100,00
034538	Ampola 10ml ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	500,00	1,400	700,00
034646	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	5.000,00	6,000	30.000,00
034647	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.000,00	2,050	24.600,00
038191	TELA DE PROLENE 15X15 - Marca.: 10	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
039805	LÂMPADA DE MICROSCÓPIO 30W - 6 VOLTS - Marca.: PHILI	UNIDADE	4,00	54,000	216,00
039870	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8.0. - Marca.: SO LIDOR	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
041239	OXÍMETRO DE PULSO - Marca.: DELLAMED Tipo portátil (de mão); apresenta curva pletinográfica e sensor de SpO2:3	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
042012	TERMOMETRO DIGITAL TIPO VARETA P/ MEDIR A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS - Marca.: G-TECH	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
042016	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 1 METRO - Marca.: MEDIBEM	UNIDADE	20,00	105,600	2.112,00
042148	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO COM MEDIÇÃO DA PRESSÃO SISTÓLICA - Marca.: G-TECH	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
042155	diastólica e frequência cardíaca, registro de data e hora (acompanha estojo protetor) TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA E ARAMADAS TAMANHO P (5 3 X 8CM) - Marca.: MEDIBEM	UNIDADE	5,00	23,640	118,20
042156	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA E ARAMADAS TAMANHO M (6 3 X 9CM) - Marca.: MEDIBEM	UNIDADE	5,00	27,200	136,00
042162	SERINGA DOSADORA COM TAMPÃO 10ML - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
042163	SERINGA DOSADORA COM TAMPÃO 1ML - Marca.: SR	UNIDADE	1.000,00	0,700	700,00
042164	SERINGA DOSADORA COM TAMPÃO 5ML - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.000,00	0,680	680,00
053578	ÁLCOOL METÍLICO 99,8% - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	12,00	11,480	137,76
053580	FRASCO DE 1 LT				
053580	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
053673	AFASTADOR DE FARABEUF - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	40,760	81,52
053727	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG - INJETÁVEL - Marca.: ASPEN	AMPOLA	500,00	39,420	19.710,00
064898	10MG/2ML				
064898	TESOURA ROMBA RETA 16CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	8,00	53,000	424,00
064899	ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.000,00	18,380	18.380,00
064900	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.000,00	29,540	29.540,00
064901	VANCOMICINA 1G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: 500	AMPOLA	500,00	48,000	24.000,00
064910	PASTA PARA BOLSA DE COLOSTOMIA - Marca.: CONVATEC	UNIDADE	100,00	135,800	13.580,00
064911	PREDNISOLONA 1MG/ML GOTAS - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	11,250	11.250,00
064912	PREDNISOLONA 3MG/ML GOTAS - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	12,620	12.620,00
064937	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIP	AMPOLA	1.000,00	37,800	37.800,00

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



064938	OLABOR				
064943	LAMINA PARA MICROSCOPIA COM BORDA FOSCA - Marca.: CR	UNIDADE	35,00	12,800	448,00
	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL - ADULTO. - Marca.: DELLA	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
	Com indicação de frequência cardíaca e saturação				
064944	PINÇA DE ALLIS - INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
064949	PORTA AGULHA INOX 18CM - Marca.: ABC	UNIDADE	8,00	88,000	704,00
064951	OXIMETRO DE DEDO PEDIÁTRICO. - Marca.: G-TECH	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
064952	OXIMETRO DE DEDO NEO NATAL. - Marca.: G-TECH	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
			VALOR GLOBAL R\$		321.596,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 321.596,48 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 2.634,52, Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 281.630,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 37.331,96, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 11 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 28.905.977/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO